

## ACÓRDÃO Nº 121/2026-PLENO

**PROCESSO:** TC Nº 011909/2025

**ASSUNTO:** Consulta referente ao tempo de contribuição na concessão de benefícios

**UNIDADE GESTORA:** FMPS – Fundo Municipal de Previdência Social de Piriipiri

**GESTOR/RESPONSÁVEL:** Gerardo Alves de Brito Júnior – Presidente do FMPS - Piriipiri

**EXERCÍCIO:** 2025

**ADVOGADA:** Nadya Mayara Paz Costa - OAB/PI nº 14.272

**RELATORA:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto

**SESSÃO DO PLENO PRESENCIAL Nº 005 de 26 de março de 2026**

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.. CONSULTA. FMPS-PIRIPIRI. CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CONHECIMENTO. DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EMISSÃO DE CTC PARA APOSENTADO. VACÂNCIA E DIREITO ADQUIRIDO. MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DE TEMPO DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

### I. CASO EM EXAME

Representação em face da Secretaria de Estado da Administração e Previdência por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 13/2023-SEAD-PI, exercício 2024.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Questionamentos sobre tempo de contribuição na concessão de benefícios no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS Piriipiri-PI.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando Acórdão nº 369/2025 em TC/008938/2025, bem como Parecer em Consulta do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em Processo nº 20/00585412, Processo nº 24/0071661, Processo nº 05/00525358 Parecer nº COG-663/06, que auxiliam a responder parte dos questionamentos.

### IV. DISPOSITIVO

Art. 201, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno deste Tribunal, Art. 5º, XXXIV, 'b', CF, art. 37, §14, da CF, art. 5º, XXXIV, "b", da CF.

*Sumário: Consulta. FMPS Piriipiri. Exercício: 2025. Decisão unânime pelo Conhecimento da Consulta. Responder ao Consulente nos seguintes termos Desaverbação de Tempo de contribuição (Questão*

1), Emissão de CTC para Aposentado (Questão 2), Vacância e Direito Adquirido (Questão 3), Agentes de Saúde e Endemias (Questão 4): Para fins previdenciários no RPPS, o marco inicial do vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias é a data do efetivo ingresso no serviço público, independentemente da data da portaria de efetivação posterior à EC 51/2006.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório de preliminar (Peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 51), o voto do Relator (peça 56), o voto da Redatora (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno em Sessão Presencial, por **unanimidade** dos votos, em consonância com o Parecer Ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), da seguinte forma:

1. Pelo conhecimento da presente consulta; 2. No mérito, que seja respondida ao Consulente nos seguintes termos: Desaverbação de Tempo de Contribuição (Questão 1): A desaverbação de tempo de contribuição só é juridicamente viável se comprovado que o período não foi utilizado para a concessão da aposentadoria nem gerou qualquer vantagem remuneratório (como anuênios ou abono de permanência) enquanto o servidor estava em atividade, conforme vedações dos incisos III e VIII do art. 96 da Lei nº 8.213/1991. Se houve compensação previdenciária já paga, a restrição é ainda já paga, a restrição é ainda maior devido à impossibilidade técnica de revisão no sistema COMPREV no momento. Emissão de CTC para Aposentado (Questão 2): A emissão de Certidão de Tempo de Contribuição é um direito constitucional (art. 5º, XXXIV, “b”, CF) que se estende ao servidor aposentado, pois este detém o status de ex-servidor. Vacância e Direito Adquirido (Questão 3): O rompimento do vínculo funcional previsto no art. 37, §14 da Constituição Federal (introduzido pela EC 103/2019) não atinge aposentadorias concedidas até 13/11/2019. Em respeito ao direito adquirido e à segurança jurídica, tal vacância também não se aplica àqueles que já haviam implementado todos os requisitos legais para a aposentadoria antes da referida Emenda, mesmo que o pedido tenha sido formalizado posteriormente. Agentes de Saúde e Endemias (Questão 4): Para fins previdenciários no RPPS, o marco inicial do vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias é a data do efetivo ingresso no serviço público, independentemente da data da portaria de efetivação posterior à EC 51/2006. Deve-se computar todo o período contributivo, desde que comprovada a seleção pública anterior e o devido recolhimento previdenciário.

**Presidente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins,



Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Conselheiros Sbstitutos presentes:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Ausentes:** Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues e Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 124/2026) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 141/2026)

**Representante de Ministério Público de Contas presente:** Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se, Cumpra-se.**

Sessão do Ordinária Presencial do Pleno, em Teresina, 26 de março de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 21 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	28/04/2026 13:39:37

**Protocolo:** 011909/2025

**Código de verificação:** 5F8B36FD-B157-4695-854B-B6DC14C60EA1

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

